

Cartanº003/2020/CONCEN-MS

Campo Grande, 29 de março de 2021.

- Mandar email para cp005_2021@aneel.gov.br

Prezados Senhores:

Este Conselho conforme sua competência legal instituída pela Lei nº 8.631/93, na qualidade de representante dos interesses dos consumidores finais da Energisa Mato Grosso do Sul – EMS, analisou as questões referentes a Consulta Pública nº 005/2021 cujo objetivo é “Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de devolução dos créditos tributários decorrentes de processos judiciais que versam sobre a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.”

A análise da NOTA TÉCNICA Nº 9/2021–SFF/SGT/SRM/SMA/ANEEL de 14 de janeiro de 2021, por parte deste Conselho, reunido formalmente, concluiu que:

1 – A alternativa 3 - Devolução Individual por CNPJ ou CPF - segundo a Aneel seria calculada considerando a participação efetiva de cada consumidor quando da formação dos créditos obtidos ao longo das ações judiciais.

Esta opção se justifica pois garante maior transparência, credibilidade, confiabilidade e segurança jurídica, tendo sido defendida por todas as classes consumo que compõem o CONCEN;

2 – Adicionalmente alguns juristas entendem que a retroatividade de cálculos nesta alternativa poderá ser de 10 (dez) anos levando-se em conta a prescrição estabelecida no Código Civil Brasileiro

3 – A Comissão de Valores Mobiliários - CVM recomendou que as companhias tomem cuidado com a contabilização dos créditos e a Receita Federal formou uma equipe específica para tratar do tema, por isso, no caso da Energisa Mato Grosso do Sul – EMS, nenhuma providência foi tomada sobre a questão.

4 – Em outras concessionárias a devolução ainda aguarda definição desta Consulta Pública, mas a cobrança de novos faturamentos já segue a regra estipulada pelo acórdão do Supremo Tribunal Federal que pacificou o tema ainda em 2017.

5 – Entendemos que a Aneel como órgão competente para tratamento da questão deve se pronunciar urgentemente estabelecendo procedimentos para que as cobranças pelo critério

anterior sejam imediatamente paralisadas. Efeitos médios em outras distribuidoras que deixaram de cobrar dos consumidores a PIS/Cofins incidente sobre o ICMS apresentam redução de 4% (quatro por cento) sobre os valores finais cobrados aos consumidores.

6 – A Aneel tem a competência legal de discutir com a Receita Federal estabelecendo os valores e a forma de cálculo de sua cobrança para todas as distribuidoras que ainda não providenciaram a modificação.

7 – Quanto a questão de remuneração e prêmios para as distribuidoras de energia elétrica pelas ações impetradas consideramos acertado o posicionamento exarado pela Aneel no sentido que a distribuidora ingressou para recuperação de valores que foram pagos a maior, com base na tarifa homologada pela Aneel, por parte dos consumidores.

Sendo o que se nos apresenta.
Atenciosamente,

Rosimeire Cecília da Costa
Presidente do Conselho de Consumidores da
Energisa Mato Grosso do Sul